

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2014

DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO II, § 4º DO ARTIGO 246 DA RESOLUÇÃO Nº 14, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Dá nova redação ao inciso II, § 4º do Artigo 246 da Resolução nº 14, de 23 de Dezembro de 1992, Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis:

Artigo 246 -

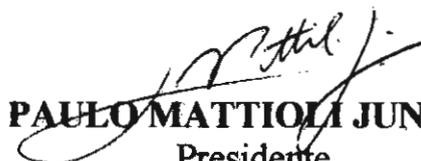
§ 4º -

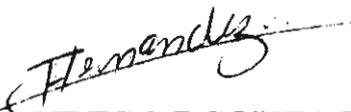
II – O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES EM 24 DE JUNHO DE 2014


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Presidente


THIAGO HERNANDES DE SOUZA LIMA
Vice Presidente


CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
1º Secretário


ALEXANDRE COBRA VÊNCIO
2º Secretário



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se, a presente propositura, de Projeto de Resolução, cujo objetivo é sistematizar o Regimento Interno da Câmara em obediência ao princípio da segurança jurídica, o que se propõe por meio de nova redação ao § 4º, II, do art. 246, do mencionado diploma legal.

Com efeito, uma legislação que se contradiga, embora possa não ter maiores efeitos frente aos tribunais e cultores da lei, pode confundir o destinatário final da norma (cidadão) e possibilitar interpretações conflitantes. Por isso, o regramento jurídico há de ser claro e, na medida do possível, sistematizado, como em um quebra-cabeça, com todas as peças se encaixando.

Acontece que, em 2006, conforme Emenda à Lei Orgânica nº. 45, de 24 de junho de 2006, o recesso desta Casa passou a ter seu início no dia 15 de julho de cada ano, o que se contrapõe à atual dicção do § 4º, II, do art. 246, de nossa Norma Interna, que mantém a data do início do recesso como sendo 30 de junho.

Aliás, o Texto a ser reformado contém imprecisa técnica legislativa, vez que fornece explicação de seu próprio conteúdo, o que se percebe pela utilização da expressão “ou seja”, que deve ser evitada em textos normativos, por ser a norma um comando abstrato e geral.

Assim, a norma já determina que o projeto será devolvido para a sanção até o encerramento da sessão legislativa, sendo desnecessário especificar a data que este evento deva ocorrer. Nesta parte, pois, fica mantida a redação atual, que está de acordo com a Lei Orgânica. E, não havendo menção a um dia em especial, mesmo que o recesso mude novamente seu período, a norma estará sistematizada, sem a necessidade de novas alterações.

Concluindo, submetemos a presente Proposta de Emenda à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na forma regimental.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EMENDA Nº 45, DE 11 DE ABRIL DE 2.006

À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS - LOMA

(Proposta de Emenda nº 01/06 de autoria dos Vereadores: Márcio Aparecido Martins, Célio Francisco Diniz, José Aparecido Fernandes e José Luiz Garcia)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 36, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, promulga a seguinte **EMENDA**:

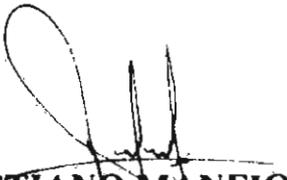
Artigo 1º - O artigo 36, da Lei Orgânica do Município de Assis, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 36 – independentemente de convocação, a Sessão Legislativa anual desenvolve-se de 29 de janeiro à 14 de julho e de 1º de agosto à 20 de dezembro.

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 11 DE ABRIL DE 2006


CRISTIANO MANFIO

Vice Presidente

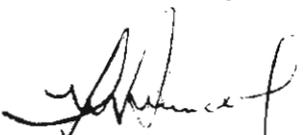

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

2º Secretário


EDUARDO DE CAMARGO NETO
Presidente

ARLINDO ALVES DE SOUSA
1º Secretário

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 11 de abril de 2.006


Sonia Maria de Almeida
Diretora da Câmara



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 009/2014
PARECER Nº. 094/2014

Trata-se de Projeto de Resolução que visa dar nova redação ao § 4º, do art. 246, do Regimento Interno da Câmara.

Com efeito, intenta, a propositura, atender o princípio da segurança jurídica, retirando da Lei dicção inconveniente, pois, conflitante com os outros dispositivos do Diploma Legal reformado.

Como bem ressaltado na exposição de motivos, a norma não pode conter contradições, ainda que de fácil interpretação, como no caso, vez que a lei é destinada a todos e não aos cultores do direito apenas.

A alteração é, aliás, necessária vez que o recesso parlamentar passou a se iniciar no dia 15 de julho de cada ano, o que contraria a atual disposição constante do § 4º, II, do art. 246, do Regimento, que ainda estabelece o 30 de junho como termo inicial da suspensão dos trabalhos.

Assim, a propositura é constitucional e elaborada conforme a técnica legislativa usual.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, de se esclarecer que é exigida maioria absoluta de votos para a sua aprovação, nos termos do art. 53, 1º, XV, do Regimento Interno.

É o parecer.

Assis, 10 de julho 2014.

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Jurídico Legislativo